



Muito  
mais  
conquistas

## LEI N° 870/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

**“Dispõe sobre a cessão de prédios públicos de propriedade do Município de Viçosa do Ceará por meio de licitação para fins industriais e dá outras providências.”**

### O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão de prédios públicos de propriedade do Município de Viçosa do Ceará, para fins industriais, por meio de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** A cessão de que trata esta Lei terá como objetivo fomentar o desenvolvimento industrial, a geração de empregos, a inovação tecnológica e o aproveitamento de imóveis públicos subutilizados ou ociosos.

**Art. 3º** A cessão de prédios públicos para fins industriais será realizada mediante licitação, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

**Parágrafo único.** A licitação será aberta a todas as empresas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras, que comprovem capacidade técnica, econômica e financeira para o desenvolvimento de atividades industriais.

**Art. 4º** O edital de licitação deverá conter, no mínimo:

I - A identificação do prédio público a ser cedido, com sua localização, área, características físicas e situação jurídica;

II - O prazo de cessão, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos;

III - As condições de utilização do imóvel, incluindo as atividades industriais permitidas;

IV - As obrigações do cessionário, tais como a manutenção do imóvel, a realização de investimentos mínimos e a geração de empregos;

V - O valor do aluguel a ser pago pelo cessionário, que deverá ser fixado com base em avaliação técnica;

VI - As penalidades por descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a possibilidade de rescisão do contrato e retomada do imóvel;

VII - As garantias a serem apresentadas pelo cessionário para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

**Art. 5º** A seleção da proposta vencedora levará em conta:

- I - O impacto econômico e social do empreendimento para o município;
- II - O número de empregos diretos e indiretos gerados;
- III - O valor do investimento a ser realizado no imóvel e na comunidade;
- IV - A viabilidade técnica e financeira do projeto proposto;
- V- O maior valor de aluguel oferecido.

**Art. 6º** O contrato de cessão deverá ser formalizado por escrito e deverá prever, obrigatoriamente:

- I - O prazo de vigência da cessão;
- II - As condições de uso do imóvel;
- III - As obrigações do cessionário, incluindo a manutenção e a conservação do imóvel, a realização de investimentos, a permanência da atividade durante todo o período do contrato, o cumprimento das normas fiscais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e urbanísticas;
- IV - O valor e a forma de pagamento do aluguel;
- V- Proibição de subcessão, transferência ou alienação do imóvel pelo cessionário;
- VI - A necessidade de prévia e expressa autorização da administração pública para a realização, pelo cessionário, de benfeitorias no imóvel cedido;
- VII – As penalidades por descumprimento do contrato;
- VIII - As condições para a retomada do imóvel pela administração pública.

**Art. 7º** A administração pública poderá retomar o imóvel cedido antes do término do prazo de cessão nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das obrigações contratuais pelo cessionário;
- II - Necessidade de uso do imóvel para fins de interesse público;
- III - Extinção da atividade industrial para a qual o imóvel foi cedido.

**Art. 8º** Os recursos arrecadados com a cessão de prédios públicos para fins industriais serão destinados, preferencialmente, ao custeio de políticas públicas de infraestrutura e geração de empregos.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2025**

  
EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO